

Repúblicação do Aviso

por alteração das *Formas de pagamento*

Designação do aviso

Mobilidade sustentável (IT)

Código do aviso

NORTE2030-2024-18

Data da publicação

31/05/2024

Formas de pagamento, alteradas

Formas de pagamento

☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.
2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10 % do valor total aprovado e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.
3. No caso das entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, no limite até 30/9/2025 (através da apresentação, até à referida data, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março (que prevê que os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento).
4. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:
 - a) Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;

b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.

5. Para efeito do n.º 4 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Fundamentação da Alteração e Aprovação

A alteração em apreço foi validada pela Autoridade de Gestão do NORTE2030 em 09.07.2025, criando a possibilidade de as entidades beneficiárias apresentarem um pedido de adiantamento inicial, de até 10%.

Esta alteração está de acordo com os termos previstos nos pontos 8 e 9 do Art.º 12 do Regulamento Geral de aplicação dos Fundos (Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março).

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-18

Data de publicação 31/05/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 10/2024/PL:
Aprovação do Plano Anual de Avisos (mai.2024/abr.2025),
a 28 de março

Designação do aviso

Mobilidade sustentável (IT)

Apoio para

O investimento em intervenções que promovam a acessibilidade e a mobilidade sustentável com capacidade de reduzir a pegada carbónica dos usos individuais de viaturas, com relevância para a articulação entre os modos suaves, enquadradas em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM), aprovados pela Autoridade de Gestão.

Ações abrangidas por este aviso

As operações objeto das candidaturas devem estar enquadradas em Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovado pela Autoridade de Gestão e integrar os respetivos Quadros Prioritários de Investimento (QIP), com a dotação FEDER que lhes está alocada (nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão), sendo elegíveis projetos orientados para a mobilidade sustentável incluindo, designadamente: transporte urbano digitalizado; mobilidade ativa (pedonável e ciclável); transporte flexível; sistemas de transportes sustentáveis; capacitação para a mobilidade sustentável; planos de descarbonização / logísticos; ações de sensibilização, informação e planeamento.

Entidades que se podem candidatar

Para os efeitos previstos no presente Aviso, são beneficiários os Municípios e outras entidades, desde que as respetivas operações estejam enquadradas nos Planos de Ação dos ITI CIM/AM e integrem os respetivos Quadros Prioritários de Investimento (QIP), aprovados pela Autoridade de Gestão.

Área geográfica abrangida

Da Norte (NUTS II), os concelhos de Arouca, Barcelos, Braga, Bragança, Chaves, Espinho, Gondomar, Guimarães, Lamego, Macedo de Cavaleiros, Maia, Matosinhos, Mirandela, Oliveira de Azeméis, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia e Vila Real.

Período de candidaturas

31/05/2024 a 30/09/2025, com extrações de candidaturas para análise a 30/09/2024, 15/11/2024, 30/12/2024, 28/02/2025, 31/03/2025, 30/04/2025, 30/05/2025, 30/06/2025, 14/08/2025 e a 30/09/2025, às 18:00h..

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

31 800 000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Trata-se de uma dotação meramente indicativa. A Autoridade de Gestão do NORTE2030 poderá proceder a ajustamentos da dotação do Aviso, sempre que tal se revele necessário e até ao limite dos valores inscritos nos QIP de cada uma dos ITI CIM/AM, para a Mobilidade sustentável (IT), deduzido da dotação associada a operações faseadas.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional Norte 2021-2027 (NORTE 2030). As Comunidades Intermunicipais (CIM) da NUTS II Norte e a Área Metropolitana do Porto (AMP) assumem a qualidade de organismos intermédios, no exercício das competências de gestão atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

No caso de projetos candidatados pelas entidades que exercem as competências de gestão de organismos intermédios, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: 226086300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono.

Dotação

Programa	NORTE2030			
Prioridade do Programa	2B Mobilidade Urbana Sustentável			
Objetivos específicos	RSO2.8 Mobilidade urbana sustentável			
Tipologia de ação	RSO2.8-01 Mobilidade Sustentável (RSO2.8)			
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 Mobilidade Sustentável (RSO2.8)			
Tipologia de operação	1092 - Capacitação para a mobilidade sustentável 1094 - Mobilidade Ativa (pedonal e ciclável) 1096 - Transporte urbano digitalizado			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	31 800 000,00 €	85%	NA	NA
Dotação Global	31 800 000,00 €	85%	NA	NA

Trata-se de uma dotação meramente indicativa. A Autoridade de Gestão do NORTE2030 poderá proceder a ajustamentos da dotação a concurso, sempre que tal se revele necessário e até ao limite dos valores inscritos nos QIP de cada uma dos ITI CIM/AM, para a Mobilidade sustentável (IT), deduzido da dotação associada a operações faseadas.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

As operações devem estar enquadradas nos Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovado pela Autoridade de Gestão e integrar os respetivos Quadros Prioritários de Investimento (QIP) aprovados pela Autoridade de Gestão.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒ Não

- ☐ Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade

Ações elegíveis

1 - As operações objeto das candidaturas devem estar enquadradas nos Planos de Ação dos ITI CIM/AM e integrar os respetivos Quadros Prioritários de Investimento (QIP) aprovados pela Autoridade de Gestão, sendo elegíveis projetos orientados para:

- a) Transporte urbano digitalizado;
- b) Mobilidade ativa (pedonável e ciclável);
- c) Transporte flexível;
- d) Sistemas de transportes sustentáveis;
- e) Capacitação para a mobilidade sustentável;
- f) Planos de descarbonização / logísticos;
- g) Ações de sensibilização, informação e planeamento.

2 - O valor mínimo de investimento total por candidatura será de:

- a) 250.000 Euros para operações infraestruturais;
- b) 50.000 Euros para operações não infraestruturais.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Sem prejuízo do previsto no artigo 78.º do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, são beneficiários os Municípios e outras entidades, desde que as respetivas operações estejam previstas nos Quadros de Investimentos Prioritário (QIP) dos Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para além do disposto no artigo 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, as operações devem ainda satisfazer os seguintes requisitos:

1 - Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 8.º, para serem elegíveis, as operações devem ainda satisfazer os seguintes critérios:

- a) Estar localizadas nas áreas metropolitanas ou centros urbanos regionais e estruturantes e suas áreas funcionais urbanas relevantes para as ações de mobilidade urbana sustentável e enquadradas em planos de ação ou estratégias regionais ou

sub-regionais definidas à escala territorial adequada pelas autoridades competentes, nos termos referidos no campo “Área Geográfica Abrangida”;

b) Cumprir as normas técnicas aplicáveis às operações;

c) Quaisquer investimentos em equipamentos de transporte devem incluir, adicionalmente, a referência de que não são movidos a combustíveis fósseis.

2 - Não são apoiados investimentos que visem o aumento da capacidade das infraestruturas rodoviárias para veículos particulares.

3 - Excecionalmente, o investimento rodoviário também pode ser financiado se estiver exclusivamente relacionado com a digitalização do transporte rodoviário, através de sistemas de transporte inteligentes ou estradas conectadas, com a redução da capacidade rodoviária para os automóveis ou com a facilitação do desenvolvimento dos transportes públicos e dos modos ativos, como corredores para autocarros ou infraestruturas para ciclistas ou peões.

4 - Podem ser financiados estacionamentos de tipo «Park and Ride» se localizados nos subúrbios das áreas metropolitanas ou no exterior das grandes cidades e se o seu principal objetivo for promover a substituição do automóvel — trabalhadores pendulares e outros — por modos de transporte sustentáveis.

5 - Para além do disposto no número anterior, os estacionamentos deste tipo devem facultar ligações diretas a modos mais sustentáveis, como os transportes públicos ou a bicicleta no último trajeto da viagem para a cidade.

6 - São privilegiados projetos de investimento que respeitem determinada unidade urbana ou urbano-funcional, reduzam as externalidades negativas resultantes dos meios de transporte, em particular, do transporte rodoviário próprio, e disponham de adequado enquadramento estratégico.

7 - As intervenções devem:

a) Estar em conformidade com as políticas, os programas e planos, setoriais e territoriais em vigor na sua área de incidência;

b) Apresentar a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos;

c) Demonstrar adequado grau de maturidade, através:

i) no caso de intervenções infraestruturais, da apresentação de projeto de execução aprovado;

ii) no caso de intervenções não infraestruturais, se a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação prospetivada, devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados acompanhados de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos, com orçamentos devidamente detalhados e justificados;

d) Demonstrar o cumprimento do previsto no artigo 11.º do Regulamento Específico da área temática Ação Climática e Sustentabilidade, no que se refere aos objetivos em matéria de alterações climáticas, tendo em consideração o proposto no Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) do Plano de Ação do ITI CIM/AM, aprovado pela Autoridade de Gestão;

- e) Justificar a necessidade, a oportunidade da realização da operação e os resultados a atingir com a mesma;
- f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) Evidenciar que, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, o direito aplicável foi cumprido;
- k) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- l) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- m) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
- n) cumprir as metas de execução identificadas no Anexo A.1 que estabelece os documentos a apresentar na candidatura, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente quitados e registados até às datas-limite de referência).

8 - Deverá ainda ser demonstrado o alinhamento dos investimentos a concluir com o princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), garantindo que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida respeita as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente e não prejudica significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo regulamento, conforme concretizado no ANEXO A.5 ao presente Aviso.

9 - O incumprimento de qualquer das condições identificadas nos pontos anteriores implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Não aplicável

Duração das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão

Condições de atribuição de financiamento da operação

1 - O apoio a atribuir a uma operação não poderá exceder o valor inscrito no quadro de investimentos prioritários (QIP) do Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovado pela Autoridade de Gestão.

2 - O valor mínimo de investimento total por candidatura apresentada:

- i) 250.000 Euros para operações infraestruturais;
- ii) 50.000 Euros para operações não infraestruturais.

3 - Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação definida neste Aviso.

Auxílios de Estado

- | | | |
|--|-------------------|--|
| ☐ Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
☐ Auxílios <i>de minimis</i>
☐ Notificação à Comissão Europeia
☐ Serviço de Interesse Económico Geral |
|--|-------------------|--|

- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:** - Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:
- Ter carácter público;
 - Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
 - Ter uma dimensão de seletividade;
 - Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza da intervenção prevista para a mobilidade sustentável (ITI), não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários

☐ Em programa

Data da decisão 00-00-0000

☐ Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

☒ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão 00-00-0000

☐ Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

☐ Taxa Fixa

XX % da taxa

Artigo

XXXXXX

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

De acordo com a alínea b) do nº 3 do artigo 53º do Regulamento das Disposições Comunitárias os montantes relativos à forma de subvenção - Montantes fixos, prevista na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo 53º, são apurados tendo por base um projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado ex ante pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200 000 euros.

Neste sentido, as operações não infraestruturais cujo custo total seja inferior ou igual a 200 000 euros, serão selecionadas com base no orçamento a aprovar na candidatura e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento:

- 30% do valor do apoio aprovado no momento da adjudicação da componente principal, considerando a de maior valor financeiro;
- 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
- 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
- 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação

Custos elegíveis

1 - Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados nos n.ºs 2 a 4;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

2 - As despesas elegíveis a cofinanciamento a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo relativas a aquisição de terrenos está limitada a 10 % do custo elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

- a) Existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- b) Ser apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
- c) Ser comprovado pelo beneficiário que, nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de subvenções nacionais ou europeias.

3 — Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, o limite de 10 % referido no n.º 2 pode aumentar para 15 %, desde que respeitadas as regras cumulativas referidas nas alíneas a) a c) do mesmo número.

4 — Para operações relativas à preservação do ambiente, pode a autoridade de gestão, em casos excecionais devidamente justificados, considerar que a elegibilidade dos terrenos a que se refere o n.º 2 pode ser superior a 10 % do custo elegível da operação, sendo necessário que se encontrem ainda cumulativamente preenchidas as seguintes condições:

- a) O terreno deve ser afetado ao destino previsto durante o período determinado na decisão;
- b) O destino do terreno não pode ser agrícola, exceto nos casos devidamente justificados e aprovados pela autoridade de gestão;

c) A compra deve ser realizada por uma instituição pública, por um organismo regido pelo direito público ou por conta destes.

5 - Os custos relativos à compra de equipamento em segunda mão não são elegíveis no âmbito do presente Regulamento, exceto quando cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- a) O beneficiário comprove que a aquisição do equipamento não foi objeto de subvenções nacionais ou europeias;
- b) O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;
- c) O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.

6 - Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como de outras despesas definidas para cada uma das tipologias de intervenção previstas no presente Regulamento, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

7 — Os custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento relativamente aos quais exista uma ligação direta com a execução da operação são elegíveis desde que estejam preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Não terem sido objeto de subvenções nacionais ou europeias para a compra desses imóveis ou equipamentos;
- b) A amortização estar em conformidade com as regras de contabilidade aplicáveis;
- c) A amortização referir-se exclusivamente ao período de cofinanciamento da operação em questão.

8 - Para além das despesas não elegíveis previstas no referido artigo, não são elegíveis as despesas com a aquisição, locação ou qualquer outra utilização direta de veículos elétricos, excetuando para a finalidade de serem utilizados como transportes públicos coletivos de passageiros e para os sistemas de mobilidade elétrica previstos, podendo ser apoiadas bicicletas para uso público.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

As regras ou limites específicos aplicáveis a este Aviso constam do campo “Custos elegíveis”.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10 % do valor total aprovado e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.

3. No caso das entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, no limite até 30/9/2025 (através da apresentação, até à referida data, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março (que prevê que os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento).

4. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:

a) Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;

b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.

5. Para efeito do n.º 4 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de operação	9999 Multi TO	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO58	Infraestruturas dedicadas ao ciclismo apoiadas	km
Descrição	Extensão da infraestrutura cicloviária dedicada recém-construída ou significativamente atualizada por projetos apoiados. A infraestrutura cicloviária dedicada inclui instalações cicloviárias separadas das vias para tráfego de veículos ou outras partes da mesma via, por meios estruturais (meios, barreiras), vias para ciclistas, túneis para ciclistas, etc. No caso de infraestruturas cicloviárias com vias de sentido separadas (por exemplo, de cada lado da estrada), o comprimento é medido como o comprimento da pista.	
Método de cálculo	Somatório da extensão das infraestruturas cicloviárias apoiadas.	

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de operação	1092 - Capacitação para a mobilidade sustentável 1094 - Mobilidade Ativa (pedonal e ciclável) 1096 - Transporte urbano digitalizado	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO060	Espaços pedonais requalificados e expandidos para promover a mobilidades pedonal	m ²
Descrição	Área de espaços pedonais requalificados e/ou expandidos para promover a mobilidades pedonal	
Método de cálculo	Somatório das áreas pedonais requalificadas e/ou expandidas para promover a mobilidades pedonal	

Indicadores de resultado

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de operação	1092 - Capacitação para a mobilidade sustentável 1094 - Mobilidade Ativa (pedonal e ciclável) 1096 - Transporte urbano digitalizado	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR64	Utilizadores anuais de infraestruturas dedicadas ao ciclismo	utilizadores/ano
Descrição	Utilizadores anuais da infraestrutura dedicada ao ciclismo, em projetos apoiados. A infraestrutura cicloviária dedicada inclui instalações cicloviárias separadas das vias para tráfego de veículos ou outras partes da mesma via, por meios estruturais (meios, barreiras), vias para ciclistas, túneis para ciclistas, etc. Os valores alcançados são estimados ex-post em termos do número de utentes que utilizam a infraestrutura no ano após a conclusão física da intervenção.	
Método de cálculo	Somatório do número de utilizadores anuais das infraestruturas, no âmbito dos projetos apoiados.	

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de operação	1092 - Capacitação para a mobilidade sustentável 1094 - Mobilidade Ativa (pedonal e ciclável) 1096 - Transporte urbano digitalizado	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA007	Infraestruturas que promovem a mobilidade suave	Nº
Descrição	Número de Infraestruturas apoiados na operação, designadamente dos seguintes tipos: - Construção de ciclovias segregadas das vias de tráfego motorizado, para separar o tráfego de bicicletas do tráfego automóvel; - Requalificação e expansão de calçadas e passeios para promover a mobilidade pedonal; - Construção de pontes/passagens inferiores pedonais, em zonas de elevado tráfego rodoviário; - Qualificação de interfaces e paragens de transportes públicos articulados com a mobilidade suave ativa; - Estacionamentos para Bicicletas (em áreas seguras em locais estratégicos, como estações de comboio, paragens de transportes públicos e áreas comerciais).	
Método de cálculo	Somatório do número de tipo de infraestruturas apoiados na operação	

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de operação	1092 - Capacitação para a mobilidade sustentável 1094 - Mobilidade Ativa (pedonal e ciclável) 1096 - Transporte urbano digitalizado	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA008	Equipamentos que promovem a mobilidade suave	Nº
Descrição	Nº de equipamentos apoiados na operação, designadamente dos seguintes tipos: - Bicicletas para uso público e compartilhadas; - Sinalética específica para peões e ciclistas para aumentar a segurança; - Desenvolvimento de aplicações e plataformas digitais para planeamento de rotas seguras e eficientes para peões e ciclistas e informações em tempo real sobre transporte público e opções de mobilidade suave.	
Método de cálculo	Somatório do número de tipo de equipamentos apoiados na operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os mecanismos de bonificação e ou penalização são aplicados em função do grau de cumprimento dos resultados contratualizados, estabelecidos através dos indicadores de realização e ou de resultado associados à aprovação do financiamento.

1 - O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

a) Quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 75% da meta contratualizada é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, procedendo-se a uma redução de meio ponto percentual sobre o custo total elegível apurado em saldo final, por cada ponto percentual abaixo desses limiares, até o máximo de 5 %.

b) Quando haja mais que um indicador de resultado contratualizado, a metodologia referida na alínea a) será aplicada a cada um dos indicadores, calculando-se de seguida a correção financeira média.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável) Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

As candidaturas terão que ser submetidas até às 17:59:59h do último dia de vigência do Aviso de Concurso.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

[Anexo A.1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

Para além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se á em dois critérios centrais de apreciação seguintes, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no [Anexo A.2. Critérios de Seleção](#):

- Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- Eficácia e eficiência do projeto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31-05-2024
Fecho	30-09-2025
Análise	60 dias úteis, a contar da data de extrações de candidaturas para análise
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis, após a data de término da análise de cada extração

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

Não será realizada a avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, considerando a obrigatoriedade das operações estarem inscritas no Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos.

Serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Regional do Norte – NORTE 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em

cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Declaração de Compromisso (elegibilidade e obrigações do beneficiário)
4. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro
5. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

I - Documentos obrigatórios à data de submissão da candidatura

A - Relativos ao Beneficiário	
1 - Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro	Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro (Modelo Anexo A.3)
2 - Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP - NIF 517713233)	Cf. Autorizações de consulta ou declarações válidas
B - Relativos à Candidatura	
3 - Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no Balcão 2030;	Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no Balcão 2030
4 - Memória Descritiva e Justificativa desenvolvida que deverá conter os seguintes pontos:	Cf. Memória descritiva
a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;	
b) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;	
c) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;	
d) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira.	
e) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;	
f) Grau de maturidade das componentes de investimento - Informação/justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela(s) entidade(s) beneficiária(s) no sentido de se atingir uma taxa de execução igual ou superior a:	
(i) 30% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2025 (podendo, no caso das empreitadas, ser contabilizado para este efeito o adiantamento ao empreiteiro, nos termos do artigo 292º do Código dos Contratos Públicos);	
ii) 70% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026;	

iii) 100% da dotação total da operação, no limite até 24 meses após a aprovação da candidatura, ou até à data limite de conclusão apresentada em sede de candidatura (consoante a que ocorra antes), comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados.	
g) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;	
h) Indicar, de forma fundamentada, o(s) domínio(s) de intervenção a considerar para a obtenção do Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021	
i) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água. No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do green public procurement deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.	
5 - Justificação do enquadramento nos critérios e subcritérios da operação tendo em consideração o conteúdo do Anexo A.2 "Critérios de seleção" do presente Aviso;	Cf- Documento anexo, essencial para a atribuição do Mérito da Operação.
6 - Protocolo de parceria ou outra forma de cooperação.	Cf. Protocolo (se aplicável)
7 - Outros pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções, se aplicável	Cf. Documentos anexos (se aplicável)

8 - Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM com a área de intervenção da Operação individual em causa implantada;	Cf. Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM.
9 - Planta de localização do projeto: este documento de ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervencionar com a operação abrangida na candidatura;	Cf. Planta de localização.
10 - Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervencionar, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura	Cf. Fotos anexas à candidatura
11- Declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural;	Cf. Declaração da Entidade Promotora.
12 - Plano de Comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho	Cf. Plano de comunicação
C - Relativos à Candidatura: Estudos ou trabalhos especializados	
13 - No caso de a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento aprovados, em condições para o lançamento dos procedimentos de contratação pública.	Cf. Documentos comprovativos.
14 - Para as intervenções de carácter infraestrutural, deve ser apresentado projeto técnico de execução (cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução e mapa de medições / orçamento(s)	Cf. Projeto Técnico.
15 - Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes;	Cf. Documentos comprovativos.
16 – Documento que fundamente a não existência de “ <i>Prejuízo significativo para os objetivos ambientais</i> ”, nos termos previstos no artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;	Cf. Anexo A-6.
17 – Na construção de novas infraestruturas públicas, evidenciar que as mesmas corresponderem a novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (nearly zero-energy building, national directives);	Cf. Documentos comprovativos.
18 – No caso de operações de renovação de infraestruturas públicas, demonstrar que a intervenção corresponde a uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.	Cf. Documentos comprovativos
D - Relativos à Candidatura: Componente Financeira	
19 - Para projetos com investimento total elegível superior a 1 M€: i) Estudo de viabilidade financeira (EVF), no caso de se tratar de uma operação geradora de receitas, ou	Cf. EVEF ou declaração

ii) Declaração que fundamente não ser possível apresentar com a candidatura o EVF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, ou iii) Declaração de projeto não gerador de receitas	
20 - Para projetos com investimento total igual ou inferior a 1 M€: (i) no caso de o mesmo ser gerador de receitas durante a execução, previsão das receitas a auferir; (ii) no caso de o mesmo não ser gerador de quaisquer receitas, apresentação de uma declaração.	Cf. Declaração
21 - Orçamento completo da operação.	Cf. Orçamento
22 - No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por ROC / CC / Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita; (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.	Cf. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro, de acordo com o Anexo A.6 do Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê respostas às alíneas (i) e (ii)
23 - Evidência do grau de maturidade da operação:	Cf. documentos comprovativos.

II - Outros documentos de apresentação não obrigatória na fase de submissão da candidatura

E - Relativos à Candidatura: Outros documentos	
24 - Até à assinatura do termo de aceitação, documentação que comprove a propriedade dos terrenos e/ou imóveis necessários à concretização da operação	Cf. Certidão da Conservatória do Registo Predial (emitida há menos de seis meses), ou declaração de utilidade pública e comprovativa da posse administrativa dos terrenos e/ou dos imóveis.
25 - Até à assinatura do termo de aceitação, cópia autenticada de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos	Cf. Cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro
26 - Comprovativos dos documentos, quando aplicáveis, referentes aos procedimentos de contratação pública da totalidade das componentes da despesa candidata a cofinanciamento nos termos definidos na Norma de Gestão, designadamente, a Ficha de Cumprimento dos Procedimentos de Contratação Pública e dos anexos nela exigidos.	Cf. documentos comprovativos.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional: Aplicação à “Mobilidade Urbana Sustentável”

Critérios de Seleção de Candidaturas

Critérios de Seleção		Fator de ponderação	Mérito	Descritor
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (Peso 50%)	A1. Contributo para a estratégia de descarbonização dos transportes e da economia, tendo em vista a aceleração do processo de transição verde a nível nacional e europeu , avaliado através do contributo da operação para a promoção do transporte público, a intermodalidade e interoperabilidade de diferentes modos de transporte e para a promoção de modos suaves.	30%	5	A proposta revela elevado contributo para a promoção do transporte público, a intermodalidade e interoperabilidade de diferentes modos de transporte e para a promoção de modos suaves
			3	A proposta contribui para a promoção do transporte público, a intermodalidade e interoperabilidade de diferentes modos de transporte e para a promoção de modos suaves
			1	A proposta revela reduzido contributo para a promoção do transporte público, a intermodalidade e interoperabilidade de diferentes modos de transporte e para a promoção de modos suaves
	A2. Qualidade geral da operação , avaliada através da fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir, a coerência e razoabilidade da estrutura de custos e o carácter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade.	20%	5	A operação tem objetivos muito pertinentes e propõe um conjunto coerente de medidas e de ações, demonstrando um contributo muito relevante para a redução do consumo energético no domínio da mobilidade urbana
			3	A operação tem objetivos pertinentes e propõe um conjunto coerente de medidas e de ações, demonstrando um contributo relevante para a redução do consumo energético no domínio da mobilidade urbana

			1	A operação revela reduzida pertinência de objetivos e propõe um conjunto de medidas e de ações, que demonstram um contributo reduzido para a redução do consumo energético no domínio da mobilidade urbana
B. Eficácia e eficiência do projeto (Peso 50%)	B1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta , através da abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação, com recurso aos indicadores: - Infraestruturas dedicadas ao ciclismo apoiadas ou Entidades Intermunicipais com sistemas de transporte urbano digitalizados novos ou modernizados; - Utilizadores anuais de infraestruturas dedicadas ao ciclismo ou Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados.	30%	5	A operação revela elevado contributo para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa
			3	A operação contribui para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa
			1	A operação revela reduzido contributo para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa
	B2. Contributo para a qualificação do ambiente , através da avaliação do caráter inovador do projeto através da evidência de utilização das melhores técnicas disponíveis, assegurando o contributo para a qualidade de vida em meio urbano, nomeadamente através: - da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo; - da avaliação de risco dos possíveis obstáculos à concretização dos seus objetivos e metas, bem como dos respetivos mecanismos de contingência.	20%	5	A proposta revela elevado contributo para a qualificação do ambiente
			3	A proposta contribui para a qualificação do ambiente
			1	A proposta revela reduzido contributo para a qualificação do ambiente
MO = 0,3 A.1 + 0,2 A.2 + 0,3 B.1 + 0,2 B.2				

Anexo A – 3. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE COMPROMISSOⁱ

(ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO(S) BENEFICIÁRIO(S) E DA OPERAÇÃO)

O(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumpre(m) os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH - “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, se aplicável.
- f) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviço;
- g) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, ou compromete-se a regularizá-la até à aprovação da candidatura;
- i) Encontra-se legalmente habilitada a desenvolver a respetiva atividade;
- j) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- k) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- l) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

- m) Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- n) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, ou, nos casos previstos no mesmo artigo, que apresentará garantia idónea;
- o) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- p) Não se encontra em processo de insolvência;
- q) Não é uma empresa em dificuldade, na aceção do artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (UE) N.º 651/2014 da Comissão (RGIC), se aplicável;
- r) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- s) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- t) Enquanto beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais:
 - i) Assume a responsabilidade pelo arranque ou pelo arranque e execução da operação, designadamente através de outras entidades;
 - ii) Assume a responsabilidade quanto à correta aplicação dos circuitos documentais e financeiros respeitantes aos apoios dos fundos europeus, sem prejuízo dos compromissos que estabeleça com as entidades que executam ações apoiadas e das obrigações que as mesmas devam assegurar, de acordo com as regras e procedimentos entre os mesmos estabelecidos.
- u) Não tem salários em atraso à data da candidatura;
- v) Não foi(ram) condenada(s) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tendo em consideração a data de transição em julgado;
- w) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados;
- x) A operação está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica e legislação ambiental aplicáveis;
- y) Cumpre(m) os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, nos termos do Código da Contratação Pública e das orientações da Autoridade de Gestão sobre a matéria, quando aplicável;
- z) A operação iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão;
- aa) No que respeita à contratação pública ecológica:
 - aa.1 Caso se trate de uma entidade da administração direta e indireta do Estado, cumpre, sempre que aplicável, os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos;
 - aa.2 Caso se trate de outras entidades públicas ou privados sem fins lucrativos, adota, sempre que possível, as boas práticas do green public procurement, tendo por base os referenciais estabelecidos em matéria de princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e de critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro;

aa.3 No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas referidos nas alíneas v.1 e v.2 para os correspondentes tipos de entidades, apresentará na Memória Descritiva da candidatura:

i) no caso de procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement;

ii) no caso de procedimentos ainda não lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento previsto, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.

Assinatura da(s) entidade(s) candidata(s)^{II}:

1 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal de _____,

com o número de identificação fiscal _____, sita em _____,
_____, de _____, de _____ 202_

2 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal de _____,

com o número de identificação fiscal _____, sita em _____,
_____, de _____, de _____ 202_

3 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal de _____,

com o número de identificação fiscal _____, sita em _____,
_____, de _____, de _____ 202_

i Complementar à declaração de submissão da candidatura no Balcão dos Fundos.

ii Assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es).

* Selecionar a alternativa aplicável.

Anexo A – 4. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro

Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do NORTE-XX-XXXX-XX, designado por _____, e relativo à operação nº _____ - _____ (*identificar o código e a designação da candidatura*), o ROC/CC/Responsável Financeiro (*selecionar apenas a alternativa aplicável*) da entidade beneficiária _____ (*identificar o NIF e a designação*) DECLARA, de modo expreso e inequívoco, que:

- i) O Beneficiário dispõe de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o plano de contabilidade aplicável - POC/POCAL/POCP/outro legalmente fixado (*selecionar apenas a alternativa aplicável, identificando qual o sistema se selecionada a opção "outro legalmente fixado"*);
- ii) O Beneficiário enquadra-se no regime _____ (identificar a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita);
- iii) Relativamente às atividades constantes da candidatura, estas _____ (identifique o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, se conferem direito (ou não) a dedução e se, consequentemente, se constituem um custo recuperável (ou não) para o beneficiário);
- iv) O Beneficiário não tem salários em atraso. (*se aplicável*)

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (*suprimir o que não interessa*):

¹ No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

² Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/CC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável.

³ A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.

Anexo A – 5. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR NORTE2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, contribuindo concretamente para os domínios de intervenção “017 - Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética”; “042 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética”; “043 - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes”; “045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética”; “082 - Material circulante de transportes urbanos limpos”.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, **devendo justificar a sua eventual não aplicação**.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”: As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”: Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”: Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que

incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam

os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.
